

PRESENTE A REUNIÃO
DE
20/06/2014
DELIBERAÇÃO



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

Deliberação aprovada e autorizada
o Sr. Presidente da Câmara
a outorgar os Acordos
de Execução.

MINUTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando:

- Que, nos termos do artigo 132º, nº1 do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia as competências aí expressamente referidas;
- Que a produção dos efeitos desta delegação legal está dependente da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133º do mesmo diploma legal;
- Que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 06 de março de 2014, nos termos da qual o órgão executivo aprovou a abertura do procedimento pré-contratual e a elaboração de estudos prévios com vista à celebração de acordos de execução, foram encetadas as negociações com as Freguesias do concelho;
- Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas por cada Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo de Execução;
- Que o exercício destas competências pelas Freguesias não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dois ganhos dos recursos por parte das autarquias locais, e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;

É celebrado o presente **Acordo de Execução**, entre:

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS, pessoa coletiva n.º 505 586 401, representado neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º1 de artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como primeiro outorgante.

E

JUNTA DE FREGUESIA DE _____, pessoa coletiva n.º _____, representada neste ato, pelo Presidente da Junta de Freguesia, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º1 de artigo 14º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como segunda outorgante.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do acordo de execução

1. O presente acordo de execução tem por objeto a concretização e operacionalização da delegação de competências da câmara municipal na junta de freguesia de _____, legalmente estabelecida, à qual se refere o artigo 132º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2ª
Obrigações das partes



1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
 - a) Transferir para a Junta de Freguesia as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas;
 - b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia;
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento no prazo de 8 dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais onerosos ou difícil o exercício das competências delegadas;
 - d) Remeter à Câmara Municipal os relatórios referidos na cláusula quinta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3ª
Apoio financeiro

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta de Freguesia, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, apuradas em sede de negociações, de acordo com o "Quadro Resumo" em anexo, ao acordo de execução do qual faz parte integrante.
2. As transferências financeiras serão efectuadas mensalmente em duodécimos.

Cláusula 4ª
Manutenção dos estabelecimentos de educação

1. Para concretização e operacionalização da delegação de competências da alínea e) do artigo 132º, consideram-se "pequenas reparações", as tarefas elencadas no ANEXO A, em anexo, ao acordo de execução do qual faz parte integrante.
2. Para a concretização e operacionalização da delegação de competências da alínea f) do artigo 132º, considera-se "manutenção dos

espaços envolventes", as tarefas elencadas no ANEXO B, em anexo, ao acordo de execução do qual faz parte integrante

Cláusula 5ª

Controlo da execução do acordo

1. A Junta de Freguesia deverá elaborar e remeter à Câmara Municipal, com periodicidade trimestral, relatórios sucintos, sobre as tarefas e operações realizadas pela Junta de Freguesia no âmbito das competências delegadas objeto do presente acordo.
2. O relatório será remetido à Câmara Municipal no prazo de 20 dias úteis.
3. Findo aquele prazo sem que seja remetido o relatório, a Câmara Municipal reserva-se no direito de suspender a respectiva transferência da verba previamente acordada.

Cláusula 6ª

Regulação contratual e legislação aplicável

- 1- O presente acordo de execução rege-se pelo respetivo clausulado e respectivos anexo.
- 2- Pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 3- Subsidiariamente, aplicar-se-ão e observar-se-ão, ainda, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, com as demais alterações legislativas.

Cláusula 7ª

Vigência do acordo de execução

A vigência do presente acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal em curso, conforme previsto nos artigos 126º n.º 3 e 4 e 129º do Anexo I a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 8ª

Cessação do acordo de execução

1. O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

2. A cessação do presente acordo não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara Municipal o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

CTI
AF

Cláusula 9ª

Alteração do acordo

1. O presente acordo poderá ser alteração, por acordo entre as partes, pela forma escrita.
2. A existirem alterações, as mesmas serão objecto de adenda ao presente acordo.

Cláusula 10ª

Aprovação

O presente acordo será celebrado após autorização da Assembleia Municipal e da respetiva Assembleia de Freguesia.

Cláusula 11ª

Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

O presente acordo é feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Porto de Mós, __ de _____ de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Freguesia

MUNICIPIO DE PORTO DE MÓS		Quadro Resumo - Resultado Final das Negociações dos Acordos de Execução							
		alinea a)	alinea b)	alinea c)	alinea d) Mercado		alinea e)	alinea f)	Subtotal
					Despesa	Receita			
Alcains/Alvados	1 600,00 €	14 784,25 €				719,60 €	571,60 €	17 675,45 €	
Alqueidão da Serra	600,00 €	17 095,31 €				2 050,50 €	1 525,98 €	21 271,79 €	
Calv. de Cima	900,00 €	14 948,94 €				4 161,90 €	1 605,94 €	21 616,78 €	
Juncal	1 862,00 €	21 489,06 €				5 184,70 €	2 487,38 €	31 023,14 €	
Mendiga/Arrimal	5 300,00 €	20 387,89 €				2 588,20 €	1 391,10 €	29 667,19 €	
Mira de Aire	2 480,00 €	25 887,38 €	1 250,00 €		3 498,82 €	4 920,70 €	2 751,11 €	38 128,01 €	
Pedreiras	- €	19 303,38 €				3 874,50 €	1 316,22 €	24 494,10 €	
Porto de Mós	- €	25 429,31 €				7 480,50 €	4 929,88 €	37 839,69 €	
São Bento	- €	22 719,94 €				1 335,40 €	757,32 €	24 812,66 €	
Serro Ventoso	1 200,00 €	16 614,88 €				1 355,30 €	683,78 €	19 863,96 €	
Totais	13 942,00 €	198 660,24 €	1 250,00 €	3 498,82 €	7 660,00 €	38 671,30 €	18 030,31 €	261 892,77 €	

Porto de Mós, 26 de Junho de 2014

Os Vereadores,

Albino Januário, Anabela Martins e Rui Marto.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials, including the letters 'CTT'.

ANEXO A

Para efeitos do disposto na alínea e) do nº1 do artigo 132º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro – pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo, considera-se o seguinte:

EDIFÍCIOS ESCOLARES:

CARPINTARIA

- Substituição de vidros com a devida aquisição;
- Aquisição e colocação de borrachas de protecção no mobiliário escolar (cadeiras e mesas);
- Fixação ou reparação das madeiras dos quadros, placares, cabides e prateleiras;
- Reparação de pequenos danos, tais como: fissuras, fendas, pontos de ferrugem nas portas e janelas de madeira ou de alumínio, assim como verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela, corrigir a afinação das mesmas, substituindo as peças/acessórios quando necessário.

SERRALHARIA

- Substituição/reparação de ferragens;
- Reparação e ou substituição de puxadores, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, tratar e substituir por outras iguais, caso seja necessário;
- Substituição ou reparação de fechaduras;
- Reparação de cancelas, portões e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- Reparação de vedações.

INSTALAÇÃO ELÉCTRICA

- Reparação e ou substituição de lâmpadas;
- Reparação e ou substituição de tomadas e interruptores.



CANALIZAÇÃO

- Desentupimento de sanitas, lavatórios e lava-louças;
- Substituição ou reparação de torneiras e respectiva ligação à rede;
- Verificação do escoamento do esgoto, testar, limpar e desentupir caixas e tubagens;

DIVERSOS

- Pequenas reparações dos rebocos das paredes interiores dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- Reparação de mosaicos, azulejos e outro tipo de pavimento desde que não implique a substituição total.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO B

Para efeitos do disposto na alínea f) do nº1 do artigo 132º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro – manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo, consideram-se as tarefas seguintes:

ESPAÇO EXTERIOR E RECREIO

- Limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio;
- Substituição das areias;
- Substituição de telhas partidas;
- Reparação e limpeza de caleiras, algerozes e tubos de queda de água;
- Reparação de vedações;
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas, baloiços, escorregas, outros), com a devida reparação, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira, borrachas, parafusos e tampas de protecção, ou nylon;
- Limpeza de valetas e sumidouros;
- Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos;
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes e muros dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- Retoque das pinturas de balizas;
- Manutenção dos bebedouros;
- Poda, limpeza e manutenção de árvores, arbustos e outros espaços ajardinados.